

LEI Nº 12.634, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Inclui § 5º no art. 2º da Lei nº 9.970, de 30 de maio de 2006, incluindo no rol de competências da Corregedoria da Guarda Municipal a apresentação de relatório de suas atividades e a prestação de contas de sua atuação à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído § 5º no art. 2º da Lei nº 9.970, de 30 de maio de 2006, conforme segue:

“Art. 2º

.....

§ 5º A Corregedoria da Guarda Municipal deverá apresentar relatórios de suas atividades, bem como prestar contas de sua atuação à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.